



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2025

Município de São Vicente do Sul/RS
Secretaria Municipal de Administração
Responsável: Clanilton Silva Salvador

Necessidade da Administração: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO DOS TACÓGRAFOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme relação abaixo:

Item	Descrição material e prestação serviço	Quantidade	Unidade
1	Aferição de tacógrafo	24	Serviços
2	Mão De Obra - Configuração Tacógrafo	24	Serviços
3	Tacógrafo MTCO	24	Unidades
4	Tacógrafo 1318	24	Unidades
5	Tacógrafo BVDR	24	Unidades
6	Tacógrafo TC 100	24	Unidades
7	Discos tacógrafo - 125km/h - 24x7h, caixa com 10 conjuntos de 7 discos	50	Caixas
8	Discos tacógrafo - 180km/h - 24x7h, caixa com 10 conjuntos de 7 discos	50	Caixas
9	Discos tacógrafo - 125km/h – 24h, caixa com 100 discos	50	Caixas
10	Discos tacógrafo - 180km/h – 24h, caixa com 100 discos	50	Caixas
11	Bobinas TC 100 - BVDR	50	Unidades
12	Moldura frontal MTCO	24	Unidades
13	Display MTCO	24	Unidades
14	Guarda pó MTCO	24	Unidades
15	Agulha distância/tempo MTCO	24	Unidades
16	Agulha velocidade MTCO	24	Unidades
17	Conj. trilhos carcaça MTCO	24	Conjuntos
18	Motor SAS MTCO	24	Unidades
19	Gaveta 7 dias MTCO	24	Unidades
20	Gaveta 1 dia MTCO	24	Unidades
21	Placa MTCO	24	Unidades
22	Conjunto engrenagens MTCO	24	Conjuntos
23	Imã relógio MTCO	24	Unidades
24	Sup. do disco MTCO	24	Unidades
25	Kit conversão MTCO	24	Kits
26	Tampa do disco MTCO	24	Unidades
27	Conjunto circuito flexível MTCO	24	Conjuntos
28	Kit lacres 1318/MTCO	24	Kits
29	Conjunto carrinho 1318	24	Conjuntos
30	Conjunto relógio 1318	24	Conjuntos



31	Conjunto odômetro 1318	24	Conjuntos
32	Conjunto fechadura 1318	24	Conjuntos
33	Conjunto lâmina 1318	24	Conjuntos
34	Agulha 1318	24	Unidades
35	Conjunto copo 1318	24	Conjuntos
36	Conjunto ponteiro 1318	24	Conjuntos
37	Motor odômetro 1318	24	Unidades
38	Circuito tampa 16V 1318	24	Unidades
39	Placa 1318	24	Unidades
40	Lâmpadas pingo	24	Unidades
41	Kit mod. impressora BVDR	24	Kits
42	Kit moldura frontal BVDR	24	Kits
43	Sensor indutivo 25MM	24	Unidades
44	Sensor indutivo 35MM	24	Unidades
45	Sensor Hall 4 Pinos	24	Unidades
46	Kit exportação	24	Kits
47	Cartão Motorista	24	Unidades

Obs.: Havendo alguma alteração na relação de veículos, ou seja, ocorrendo aquisição e/ou exclusão de veículo, a licitante deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

Relação atual de veículos:

VEÍCULOS - EDUCAÇÃO	PLACAS	CHASSIS	ANO/ MODELO
Micro Ônibus Volare w8	IRJ6130	93PB12E3PAC033731	2010
Micro Ônibus Volare V6	IRH5855	93PB37K2MBCD34371	2010/2011
Micro Ônibus Volare V8l	IUB5195	93PB58M1MDC044741	2012/2013
Ônibus VW/15. 1,90 EOD E HD ORE	IVY1668	9532E82W8ER434157	2014
Micro Ônibus Marcopolo/Volare V6L EG	IXB6540	93PB74M1MFCO54438	2014/2015
Micro Ônibus Volare V8L 4X4	IZJ6G35	93PB58M10KC098880	2019
Ônibus Mercedes Benz Gran Micro Mascarello	JBA4C28	9BM979277NB226978	2021/2022
Ônibus Mercedes Benz Gran Micro Mascarello	JBA4B02	9BM979277NB242456	2021/2022
Ônibus Mercedes Benz Gran Micro Mascarello	JBG3C98	9BM979277NB256050	2021/2022
Micro Ônibus Marcopolo/Volare V8L 4X4 ON	JBO8G09	93PB58M1OPC068679	2022/2023
Micro Ônibus Agrale/Marrua AM200 MOP8 4X4	JCY7F52	9BYMBCAKARC000083	2024

VEÍCULOS - OBRAS	PLACAS	CHASSIS	ANO/ MODELO
M.Benz/Atron 2729 k 6x4 carga caminhao	IVM9453	9BM693388EB952755	2014
Ford/Cargo 2423 carga caminhao	IUB5807	9BFYEAKD6DBS25985	2012
Iveco/Tector 240E28 carga caminhao	JAP6H81	93ZE2HMH0M8942118	2021
Volvo/VM 270 6x4R carga caminhao	JCL8B40	93KK0R1D2NE189027	2022
Agrale/13000 carga caminhao	ISH0425	9BYC48A2DBC000755	2011



Agrale/13000 carga caminhao	IRO1166	9BYC48A2ABC000560	2010
Marcopolo/Volare A6 ON passageiro onibus	ILR0503	93PB23C2M4C012088	2004

VEÍCULOS - SAÚDE	PLACAS	CHASSIS	ANO/ MODELO
Marcopolo/Volare DV9L R passageiro onibus	JBO3E50	93PBC1P31PC069376	2022/2023
Renault/Master Niks Amb2 especial caminhonete ambulancia	FYN7C92	93YF6200XPJ444057	2022/2023
I/M.Benz 416CDISPrinterf especial caminhao ambulancia	JAU4C96	8AC907643NE201147	2021/2022
I/Ford transit Niks pas passageiro microonibus	JBZ7H49	WF0DTTVD1PU006766	2022/2023
I/M.Benz 416cdisprinterm passageiro microonibus	JAC1G29	8AC907843LE180050	2019/2020
I/M.Benz 517 Sprinter A3 passageiro microonibus	JCZ3D50	8AC907855SE248187	2024/2025

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O tacógrafo é um equipamento obrigatório conforme o art. 105, inciso II: “Para os veículos de transporte e de condução escolar, ou de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas - Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do COTRAN nº 14/98 e 87/99”.

1.2. Sendo um equipamento de utilização obrigatória, além de facilitar o controle, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das distâncias percorridas, bem como, da velocidade desenvolvida pelos condutores destes veículos, visando diminuir riscos, apurar responsabilidades em casos de acidentes e reduzir despesas.

1.3. Assim a Administração Pública deve assegurar que os veículos da frota municipal não sejam, futuramente, alvo de multas, devido à falta de regularização na manutenção, selagem, aferição, inclusão e/ou substituição dos tacógrafos.

1.4. Para o bom funcionamento da frota municipal e para a realização dos trabalhos essenciais, sendo de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, justifica-se a presente solicitação.

1.5. A aquisição visa proporcionar melhorias na prestação dos serviços e nas aquisições necessárias, facilitando a organização dessas demandas e melhorando a manutenção dessas necessidades para a frota de veículos do Município.

1.6. Dessa forma, justifica-se a licitação diante da necessidade do município de manutenção de tacógrafos de vários veículos da frota municipal, inclusive com a estimativa de aquisição de peças se necessário para a devido conserto dos mesmos.

1.7. O sistema de registro de preços deve-se ao fato que os itens (peças e serviços) constantes neste termo, têm necessidades de execução parceladas, pela impossibilidade de definição antecipada do quantitativo a ser consumido, visto que a aquisição é estimativa e o consumo é variável de acordo com a demanda de cada secretaria municipal e das condições do equipamento instalado em cada veículo da frota municipal.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 do Município de São Vicente do Sul, portanto, será incluída no relatório.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3.1. O objeto licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Tendo por objetivo assegurar a qualidade dos produtos a serem adquiridos e dos serviços a serem executados a empresa CONTRATADA deverá atender as normas técnicas existentes expedidas por órgãos regulamentadores como INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como atender ao Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

3.3. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I. Qualificação Econômico-Financeira

i. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;

ii. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

II. Qualificação Técnica

i. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

ii. Declaração, subscrita por seu representante legal, de que terá disponíveis equipamentos e pessoal qualificado, em local apropriado (citar endereço), para execução do objeto licitado.

3.4. Do local, prazo e condições de entrega e garantia do material:

I. A execução dos serviços será iniciada em 05 (cinco) dias, após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

II. O local de execução dos serviços deverá ser nas dependências da CONTRATADA, desde que a mesma esteja estabelecida em um raio de até 100 (cem) quilômetros de distância do município de São Vicente do Sul/ RS, tendo em vista o princípio da economicidade por parte da CONTRATANTE pelo deslocamento dos veículos.

III. O deslocamento dos veículos até as instalações da CONTRATADA, bem como o retorno após a conclusão dos serviços ocorrerá por conta da CONTRATANTE, desde que a sede da empresa esteja estabelecida dentro da distância estabelecida no item acima.

IV. Caso a CONTRATADA esteja localizada em uma distância maior que 100 (cem) quilômetros, as despesas de deslocamento do veículo deverá ocorrer sobre prancha, para evitar infrações de trânsito, sendo que todos os custos com a viagem, envolvendo combustível, pedágio, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da CONTRATADA.

V. Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues em perfeito estado, que sendo constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato, pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que sejam adotadas as sanções cabíveis, se for o caso.

VI. Deverão ser entregues para a CONTRATANTE, as embalagens originais das peças e/ou acessórios instalados, contendo as indicações de marca, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante, procedência e a garantia.

VII. A não substituição do material e/ou serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme previsão deste ETP.

VIII. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações constantes neste ETP e da proposta da Contratada.

IX. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações, que nesta hipótese, os materiais/serviços serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se realizarão novamente as verificações indicadas acima.

X. Caso os materiais e/ou serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos materiais/serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada



incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

XI. Os custos para que sejam substituídos os materiais e/ou serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

XII. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

XIII. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

XIV. Tendo por objetivo assegurar a qualidade dos produtos a serem adquiridos e dos serviços a serem executados, a CONTRATADA deverá atender as normas técnicas existentes expedidas por órgãos regulamentadores como INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como atender ao Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

XV. Após a execução dos serviços de aferição dos tacógrafos, a CONTRATADA deverá emitir certificado provisório validando a veracidade do tacógrafo, bem como fornecer protocolo para posterior certificação do tacógrafo.

XVI. Caso o equipamento seja reprovado no ensaio a CONTRATADA deverá executar os serviços de adequação sem quaisquer custos adicionais para o município, até a aprovação em novo ensaio e emissão de laudo de aprovação do INMETRO.

XVII. Ficará a cargo da CONTRATADA, fazer a emissão e pagamento da GRU diretamente no site do INMETRO.

XVIII. O prazo mínimo de garantia das peças e componentes fornecidos será de 12 (doze) meses, sendo que as peças deverão ser necessariamente comprovadas originais de fábrica, devendo ainda os tacógrafos possuir certificado emitido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada.

XIX. O prazo mínimo de garantia para os serviços executados será de 90 (noventa) dias.

3.5. Da fiscalização:

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

3.6. Das obrigações da contratante e da contratada:

I. Obrigações da contratante

- i.** Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- ii.** Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- iii.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- iv.** Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo



acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;

v. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

II. Obrigações da contratada

i. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

ii. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

iii. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

iv. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

v. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

vi. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

vii. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

viii. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

ix. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

3.7. Da vigência de contrato:

I. O Instrumento contratual terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, desvinculada da duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso Art. 84 da lei 14.133/2021.

II. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

III. O prazo mencionado no item 15.3 poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.

IV. É expressamente vedada a subcontratação do objeto demandado, conforme previsto no § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

V. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços registrados caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

3.8. Do pagamento:

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

i. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

ii. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

II. A nota fiscal emitida contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



IV. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

V. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VI. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VIII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

IX. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

X. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.9. Das sanções administrativas:

- I.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- i.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

- i.** Advertência;
- ii.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii.** Pagamento da multa;
- iii.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.10. Dos casos fortuitos ou de força maior:

I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- i.** Greve geral;
- ii.** Calamidade pública;
- iii.** Interrupção dos meios de transporte;
- iv.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- v.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

3.11. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

I. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços registrados caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021: “para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato”.

3.12. Da extinção:

I. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada:



- i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- ii. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- iii. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. A quantidade de peças e serviços, foram estimadas pelas secretarias demandantes, levando em consideração a quantidade de veículos da frota do Município de São Vicente do Sul.

5. DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

5.1. Os valores de referência foram apurados através média saneada de preços pesquisados baseados em compras semelhantes de outros órgãos públicos Art. 23, § 1º, inciso II, e para complementar formação da cesta de preços em Sites de Domínio Amplo Art. 23, § 1º, inciso III, as planilhas fazem parte deste ETP e serão anexadas ao processo administrativo.

5.2. O mercado de potenciais prestadores dos serviços a serem contratados é bastante vasto, uma vez que as rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização pelas empresas.

5.3. Em função disso, também não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições.

5.4. Por essas razões, foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação demandada:

Município de Santa Maria/RS – SRP Pregão Eletrônico nº 033/2023 - critério de julgamento: menor preço por lote.

Município de Renascença/PR – SRP Pregão Eletrônico nº 004/2024 - critério de julgamento: menor preço global.

Município de Palmitos/SC - Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024 - critério de julgamento: menor preço por lote.

Município de Ribeirão do Pinhal/PR – SRP Pregão Eletrônico nº 044/2024 - critério de julgamento: menor preço por lote.

Município de Atalaia/PR - Dispensa Eletrônica nº 017/2024 - critério de julgamento: menor preço global

Município de Francisco Beltrão/PR - SRP Pregão Eletrônico nº 90047/2024 - critério de julgamento: menor preço por lote/grupo

Município de Guaíba/PR – SRP Pregão Eletrônico nº 027/2025 - critério de julgamento: maior desconto global.

Município de Umuarama/PR - SRP Pregão Eletrônico nº 045/2025 - critério de julgamento: maior desconto por lote.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 629.722,66 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)**, conforme planilha resumo abaixo:



Relatório Resumido de Cotação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA A MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO DOS TACÓGRAFOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pesquisa realizada entre 25/06/2025 15:27:33 e 26/06/2025 08:43:27

Relatório gerado no dia 07/07/2025 10:01:55 (IP: 128.201.232.09)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Saneada dos preços obtidos - Preço calculado com base na média saneada dos preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artº 7º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V Média matemática aplicada para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Aferição de tacógrafo	6	24 Serviços	R\$ 435,82 (un)	-	R\$ 435,82	1,7%	R\$ 10.459,68
2) Mão De Obra - Configuração Tacógrafo	4	24 Serviços	R\$ 160,08 (un)	-	R\$ 160,08	0,6%	R\$ 3.841,92
3) Tacógrafo MTCO	6	24 Unidades	R\$ 3.070,86 (un)	-	R\$ 3.070,86	11,7%	R\$ 73.700,64
4) Tacógrafo 1318	6	24 Unidades	R\$ 3.021,71 (un)	-	R\$ 3.021,71	11,5%	R\$ 72.521,04
5) Tacógrafo BVDR	4	24 Unidades	R\$ 3.826,60 (un)	-	R\$ 3.826,60	14,6%	R\$ 91.838,40
6) Tacógrafo TC 100	3	24 Unidades	R\$ 2.490,36 (un)	-	R\$ 2.490,36	9,5%	R\$ 59.768,64
7) Discos tacógrafo - 125km/h - 24x7h, caixa com 10 conjuntos de 7 discos	4	50 Caixas	R\$ 44,96 (un)	-	R\$ 44,96	0,4%	R\$ 2.248,00
8) Discos tacógrafo - 100km/h - 24x7h, caixa com 10 conjuntos de 7 discos	3	50 Caixas	R\$ 49,39 (un)	-	R\$ 49,39	0,4%	R\$ 2.469,50
9) Discos tacógrafo - 125km/h - 24h, caixa com 100 discos	3	50 Caixas	R\$ 48,69 (un)	-	R\$ 48,69	0,4%	R\$ 2.434,50
10) Discos tacógrafo - 100km/h - 24h, caixa com 100 discos	4	50 Caixas	R\$ 51,49 (un)	-	R\$ 51,49	0,4%	R\$ 2.574,50
11) Bobinas TC 100 - BVDR	3	50 Unidades	R\$ 69,88 (un)	-	R\$ 69,88	0,6%	R\$ 3.494,00
12) Moldura frontal MTCO	3	24 Unidades	R\$ 140,05 (un)	-	R\$ 140,05	0,5%	R\$ 3.361,20
13) Display MTCO	4	24 Unidades	R\$ 676,36 (un)	-	R\$ 676,36	2,6%	R\$ 16.232,64
14) Guarda pó MTCO	4	24 Unidades	R\$ 36,24 (un)	-	R\$ 36,24	0,1%	R\$ 869,76
15) Agulha distância/tempo MTCO	3	24 Unidades	R\$ 97,85 (un)	-	R\$ 97,85	0,4%	R\$ 2.348,40
16) Agulha velocidade MTCO	4	24 Unidades	R\$ 135,79 (un)	-	R\$ 135,79	0,5%	R\$ 3.258,96
17) Conj. trilhos cargaça MTCO	3	24 Conjuntos	R\$ 171,74 (un)	-	R\$ 171,74	0,7%	R\$ 4.121,76
18) Motor SAS MTCO	3	24 Unidades	R\$ 369,84 (un)	-	R\$ 369,84	1,4%	R\$ 8.876,16
19) Gaveta 7 dias MTCO	3	24 Unidades	R\$ 1.284,40 (un)	-	R\$ 1.284,40	4,9%	R\$ 30.825,60
20) Gaveta 1 dia MTCO	4	24 Unidades	R\$ 1.104,74 (un)	-	R\$ 1.104,74	4,2%	R\$ 26.513,76
21) Placa MTCO	3	24 Unidades	R\$ 1.100,91 (un)	-	R\$ 1.100,91	4,2%	R\$ 26.421,84
22) Conjunto engrenagens MTCO	5	24 Conjuntos	R\$ 148,34 (un)	-	R\$ 148,34	0,6%	R\$ 3.560,16



23) Imã relógio MTCO	4	24 Unidades	R\$ 92,31 (un)	-	R\$ 92,31	0,4%	R\$ 2.215,44
24) Sup. do disco MTCO	3	24 Unidades	R\$ 67,13 (un)	-	R\$ 67,13	0,3%	R\$ 1.611,12
25) Kit conversão MTCO	3	24 Kits	R\$ 62,72 (un)	-	R\$ 62,72	0,2%	R\$ 1.505,28
26) Tampa do disco MTCO	3	24 Unidades	R\$ 113,60 (un)	-	R\$ 113,60	0,4%	R\$ 2.726,40
27) Conjunto circuito flexível MTCO	3	24 Conjuntos	R\$ 307,69 (un)	-	R\$ 307,69	1,2%	R\$ 7.384,56
28) Kit lacres 131B/MTCO	4	24 Kits	R\$ 43,40 (un)	-	R\$ 43,40	0,2%	R\$ 1.041,60
29) Conjunto carrinho 131B	3	24 Conjuntos	R\$ 277,78 (un)	-	R\$ 277,78	1,1%	R\$ 6.666,72
30) Conjunto relógio 131B	3	24 Conjuntos	R\$ 780,60 (un)	-	R\$ 780,60	3%	R\$ 18.734,40
31) Conjunto Hodômetro 131B	3	24 Conjuntos	R\$ 228,10 (un)	-	R\$ 228,10	0,9%	R\$ 5.474,40
32) Conjunto fechadura 131B	5	24 Conjuntos	R\$ 40,38 (un)	-	R\$ 40,38	0,2%	R\$ 969,12
33) Conjunto lâmina 131B	3	24 Conjuntos	R\$ 173,38 (un)	-	R\$ 173,38	0,7%	R\$ 4.161,12
34) Agulha 131B	4	24 Unidades	R\$ 80,75 (un)	-	R\$ 80,75	0,3%	R\$ 1.938,00
35) Conjunto copo 131B	4	24 Conjuntos	R\$ 349,09 (un)	-	R\$ 349,09	1,3%	R\$ 8.378,16
36) Conjunto ponteiro 131B	3	24 Conjuntos	R\$ 113,36 (un)	-	R\$ 113,36	0,4%	R\$ 2.720,64
37) Motor Hodômetro 131B	3	24 Unidades	R\$ 386,03 (un)	-	R\$ 386,03	1,5%	R\$ 9.264,72
38) Circuito tampa 16V 131B	3	24 Unidades	R\$ 279,45 (un)	-	R\$ 279,45	1,1%	R\$ 6.706,80
39) Placa 131B	5	24 Unidades	R\$ 580,21 (un)	-	R\$ 580,21	2,2%	R\$ 13.925,04
40) Lâmpadas pingo	4	24 Unidades	R\$ 9,95 (un)	-	R\$ 9,95	0%	R\$ 238,80
41) Kit mod. impressora BVDR	5	24 Kits	R\$ 822,42 (un)	-	R\$ 822,42	3,1%	R\$ 19.738,08
42) Kit moldura frontal BVDR	4	24 Kits	R\$ 190,73 (un)	-	R\$ 190,73	0,7%	R\$ 4.577,52
43) Sensor indutivo 25MM	3	24 Unidades	R\$ 841,71 (un)	-	R\$ 841,71	3,2%	R\$ 20.201,04
44) Sensor indutivo 35MM	3	24 Unidades	R\$ 882,94 (un)	-	R\$ 882,94	3,4%	R\$ 21.190,56
45) Sensor Hall 4 Pinos	4	24 Unidades	R\$ 489,77 (un)	-	R\$ 489,77	1,9%	R\$ 11.754,48
46) Kit exportação	3	24 Kits	R\$ 123,40 (un)	-	R\$ 123,40	0,5%	R\$ 2.961,60
47) Cartão Motorista	3	24 Unidades	R\$ 79,00 (un)	-	R\$ 79,00	0,3%	R\$ 1.896,00

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução proposta/alternativa viável, para atender a demandada neste Estudo Técnico Preliminar, é a realização da contratação através de Pregão, tendo em vista a previsão da Lei Federal nº 14.133/2021

7.2. Contratação realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote/global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Para a fornecimento dos produtos/serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. Vejamos, na aplicação do princípio, art. 47, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, “O custo para Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens”.

8.3. Considerando a característica do objeto licitado; considerando que itens guardam compatibilidade entre si, sendo todos eles inerentes ao mesmo objeto que se destina; e considerando que se houvesse desmembramento dos itens a serem licitados ocasionaria a inclusão de diversas empresas, o que tornaria confusa a administração e fiscalização da execução do objeto, assim os itens que compõem o presente Termo serão agrupados em lote único, de modo a facilitar e otimizar a gestão do contrato.



8.4. Todos os itens que compõem o objeto devem ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala.

8.4. O agrupamento dos itens importa também, em maior facilidade na gestão e fornecimento de bens/peças, equipamentos e prestação de serviços posteriormente adquiridos.

8.5. A presente contratação não se trata de mais de um serviço ou bens/peças e equipamentos distintos, mas sim de um único serviço, sendo que para a manutenção, conserto, aferição, é necessário mão-de-obra, assim como, a substituição de peças, com isso não devem ser considerados como serviços distintos, uma vez que eles são complementares.

8.6. Neste sentido, do ponto de vista de gestão e da execução do serviço, identifica-se que a disponibilização em um único grupo, provê mais eficiência na efetividade da execução, uma vez que as funcionalidades dos serviços estão interconectadas.

8.7. O lote/grupo único se destinam a promover maior eficiência e eficácia na gestão e na fiscalização contratual, além de propiciar economia de escala, uma vez que a totalidade dos serviços ou bens/peças e equipamentos poderá ser demandada a um mesmo fornecedor, favorecendo a redução de preços e o desenvolvimento das atividades, atendendo a economicidade e eficiência do serviço a ser prestado.

8.8. Em vista disto, o princípio do parcelamento não será aplicado, para melhor gestão dos contratos pois os serviços deverão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de aquisição de peças e equipamentos para a efetivação da prestação de serviços de manutenção e aferição dos tacógrafos.

8.9. Portanto, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

8.10. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se tratar de diversos prestadores de serviços.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.4. Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que haverá concorrência entre as licitantes do ramo de atividades, com a oferta de menor preço, considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.

10.2. As Secretarias requisitantes indicarão servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I.** Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
- II.** Elaboração de minuta da ata de registro de preços e contrato simplificado;
- III.** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- IV.** Análise da manifestação jurídica e se necessário, o atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- V.** Publicação e divulgação do edital e anexos;



- VI. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- VII. Realização do certame, com suas respectivas etapas;

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1. Diante de toda a análise desenvolvida neste estudo técnico, a contratação mostra-se VIÁVEL, em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar impedimentos ao prosseguimento da contratação demandada através de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote/global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vicente do Sul, 28 de julho de 2025

Clanilton Silva Salvador
Secretário Municipal de Administração